

# Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 51 de julho de 2025



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Aplicações financeiras e ativos virtuais no país - Tributação ..... 3

Pix - Não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos - Medida Provisória - Vigência encerrada 3

Empréstimo consignado - Descontos em folha de pagamento - Critérios e procedimentos operacionais - Alteração ..... 4

Formalidades para habilitação de instituições - Para operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento - Alteração ..... 4

### 2. Temas em Destaque

BC submete a consulta pública proposta de Resoluções CMN e BCB que regulam a contabilização de ativos virtuais ..... 5

CVM adia entrada em vigor da nova regulamentação sobre OPA 5

### 3. Julgamentos Relevantes

Homem que caiu em golpe não será indenizado por instituição financeira ..... 6

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

### Aplicações financeiras e ativos virtuais no país - Tributação

**O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025**, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.06.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Pix - Não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos - Medida Provisória - Vigência encerrada

**O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 48 de 2025**, informou que a Medida Provisória nº 1.288, de 16 janeiro de 2025, que dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos - Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de junho de 2025.

Publicado no Diário Oficial da União em 12.06.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Empréstimo consignado -  
Descontos em folha de  
pagamento - Critérios e  
procedimentos operacionais -  
Alteração

**O Ministro do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria nº 933, de 05 de junho de 2025, que altera a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.**

Publicada no Diário Oficial da União em 06.06.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Formalidades para habilitação de instituições - Para operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento - Alteração

**O Ministro do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria nº 1.039, de 11 junho de 2025, que altera a Portaria MTE nº 434, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre as formalidades para habilitação de instituições para operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 20 de março de 2025.**

Publicada no Diário Oficial da União em 11.06.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

[BC submete a consulta pública proposta de Resoluções CMN e BCB que regulam a contabilização de ativos virtuais](#)

**O Banco Central (BCB) colocou em consulta pública proposta de regulamentação dos critérios contábeis aplicáveis ao reconhecimento, mensuração, baixa e evidenciação de ativos virtuais e tokens de utilidade por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.** A proposta decorre da crescente relevância dos ativos virtuais no sistema financeiro nacional e internacional, e visa aumentar a transparência, a comparabilidade e a qualidade das informações contábeis relacionadas a esses ativos.

Entre os principais pontos das minutas de resolução, destacam-se a definição de critérios de reconhecimento inicial e mensuração subsequente, o tratamento contábil de ativos virtuais emitidos e de ativos virtuais de terceiros sob custódia, além de exigências de divulgação em notas explicativas, com

detalhamento sobre variações de valor, natureza dos ativos e obrigações associadas aos ativos emitidos.

As contribuições à consulta pública podem ser feitas até 24 de agosto de 2025, no site do Banco Central, consulta 122/2025.

### **BCB em 24.06.2025.**

[CVM adia entrada em vigor da nova regulamentação sobre OPA](#)

**O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou, em reunião realizada em 18/6/2025, a Resolução CVM 230, que prorroga a data de entrada em vigor das Resoluções CVM 215 e 216, originalmente prevista para 1º/7/2025.** A Resolução CVM 215, publicada em outubro de 2024, estabelece o novo regime aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) de companhias abertas, substituindo a Resolução CVM 85, enquanto a 216 contém disposições acessórias à Resolução CVM 215.

A prorrogação, que adia a vigência das normas para **1º/10/2025**, foi motivada pela necessidade de finalizar o desenvolvimento do módulo automático de OPA do

Sistema SRE, que permitirá a recepção e registro das OPA facultativas que não envolvam permuta por valores mobiliários.

### **Procedimento diferenciado**

Apesar do adiamento da entrada em vigor da Resolução CVM 215, permanece facultado aos participantes solicitar dispensas ou a aplicação de procedimento diferenciado para análise de OPA, com fundamento no art. 45 da Resolução CVM 85.

### **Análise de impacto regulatório (AIR)**

A alteração não foi submetida à Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se tratar de medida pontual, de baixo impacto e que representa redução de ônus regulatório para os participantes do mercado. Assim, a dispensa de AIR e de Consulta Pública está amparada no art. 4º, III e VII, do Decreto 10.411, e nos arts. 14, III e VII, e 31, I, "a", da Resolução CVM 67. **A Resolução CVM 230 entra em vigor em 18/6/2025.**

Acesse a [\*\*Resolução CVM 230\*\*](#).

**CVM em 18.06.2025.**

## **3. Julgamentos Relevantes**

### **Homem que caiu em golpe não será indenizado por instituição financeira**

**A 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo isentou instituição financeira de restituir prejuízo de homem vítima de golpe.** De acordo com os autos, o autor, acreditando estar diante de anúncio idôneo, negociou a compra de veículo em marketplace. Após realizar a

transferência bancária para efetivação do negócio por meio da instituição financeira requerida, não teve mais retorno do suposto vendedor. Para o relator do recurso, Carlos Eduardo Borges Fantacini, a fraude descrita nos autos decorreu exclusivamente do dolo do estelionatário, “aliado à imprudência e inexperiência do

autor, que, acreditando ter mantido tratativas com fornecedores idôneos, efetuou a operação bancária”. O magistrado apontou que foi o autor que, sem participação da requerida, encontrou o anúncio fraudulento, negociou a aquisição e realizou a transferência. “A abertura e a manutenção da conta bancária

por terceiros não foi, certamente, o fator determinante ou facilitador da concretização do golpe sofrido pelo autor”, destacou. Participaram do julgamento, de votação unânime, os desembargadores Coutinho de Arruda e Simões de Vergueiro. **Apelação nº 1015702-34.2023.8.26.0625.**

#### Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto  
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira  
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior  
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga  
fveiga@tortomr.com.br.com.br